



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 124.436

ENTIDADE: Fundo de Artesanato Acreano

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Artesanato Acreano, exercício de 2016

RESPONSÁVEL: Henry Antonio Silva Nogueira

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia

# **ACÓRDÃO №** 10.841/2018-PLENÁRIO

**EMENTA**: Prestação de Contas. Fundo de Artesanato Acreano. Inoperância do Fundo. Regularidade com Ressalva. Dar Ciência. Arquivamento.

1) Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar regular com ressalva a prestação de contas do Fundo de Artesanato Acreano, exercício orçamentário e financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Henry Antonio Silva Nogueira, com fulcro no art. 51, inciso II, da LCE nº 38/1993, tendo como ressalva a inoperância do referido Fundo; 2) Dar ciência ao Presidente da Assembleia Legislativa e ao Governador do Estado do Acre do teor desta decisão; 3) Dar ciência ao Sr. Henry Antonio Silva Nogueira, responsável pelo Fundo à época, do teor desta decisão; 4) Dar ciência ao Sr. Henry Antonio Nogueira, responsável pelo Fundo para providências cabíveis. 5) Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Rio Branco-Acre, 26 de julho de 2018

Conselheiro Ronaldo Polanco Ribeiro Presidente do TCE/AC, interino

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente:

Doutor João Izidro de Melo Neto

Procurador do MPE/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 124.436

ENTIDADE: Fundo de Artesanato Acreano

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Artesanato Acreano, exercício de 2016

RESPONSÁVEL: Henry Antonio Silva Nogueira

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia

# **RELATÓRIO**

- 1) Cuidam os autos da Prestação de Contas do Fundo de Artesanato Acreano, exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Henry Antonio Silva Nogueira, enviada a este Tribunal de Contas para julgamento das constas dos gestores à época, conforme estabelece o art. 71, inciso II, da CF/88, art. 61, inciso II, da Constituição Estadual, no art. 36, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993 e no art. 6º, inciso III, do Regimento Interno, e ainda, dentro do prazo estabelecido na Resolução TCE-AC nº 87/2013. A documentação foi protocolada neste Tribunal e confirmada eletronicamente no dia 27 de abril de 2017.
- 2) A análise técnica procedida pela DAFO/1ª IGCE, fls. 04/05, constatou o envio da seguinte documentação: a) Ofício de encaminhamento; b) Rol dos Responsáveis; c) Autorização para Consultar a Movimentação das Contas Bancárias; d) Parecer sobre as Contas da Entidade emitido pelo Controle Interno; e) Ficha Financeira Completa dos Agentes Políticos (Doc. 1,2,3,15 e 16 Anexos PCA).
- 3) Foi verificado que o Fundo¹ não obteve movimentação durante o exercício de 2016, fato esclarecido por meio de notas explicativas².

Processo no 124.436

Acórdão nº 10.841/2018-PLENÁRIO

Página 3 de 7

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O Fundo foi criado pela Lei nº 3.005, de 23 de novembro de 2015. Destinado ao desenvolvimento da Produção e comercialização do Artesanato Acreano.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Notas explicativas contidas no PCA fl. 1

# TRIBUNAL DE CONTAS

# Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- **4)** O Ministério Público de Contas junto a este Tribunal manifestou-se à fl. 17, em pronunciamento da lavra do Procurador Dr. J**oão Izidro de Melo Neto**.
- 5) Na forma regimental, os autos foram distribuídos, 22 de maio de 2017 à fl. 02.

É o relatório.

Rio Branco – Acre, 24 de julho de 2018.

Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia Relatora





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 124.436

ENTIDADE: Fundo de Artesanato Acreano

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Artesanato Acreano, exercício de 2016

RESPONSÁVEL: Henry Antonio Silva Nogueira

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.a Naluh Maria Lima Gouveia

# **VOTO**

# O EXMA. SENHORA CONSELHEIRA NALUH MARIA LIMA GOUVEIA (Relatora):

**Considerando** que não houve movimentação no exercício 2016 no Fundo de Artesanato Acreano, criado pela Lei nº 3.005, de 23 de novembro de 2015, destinado ao desenvolvimento da produção e comercialização do artesanato acreano.

**Considerando** que essa falta de efetividade do Fundo gera prejuízos a sociedade, na medida que não atingem os seus resultados. **VOTO**:

- 2) Pela emissão de Acórdão, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando REGULAR com Ressalva a Prestação de Contas do Fundo de Artesanato Acreano, exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Henry Antonio Silva Nogueira, valendo como ressalva a falta de operacionalidade³ do Fundo durante o exercício de 2016;
- 3) Dar ciência ao Presidente da Assembleia Legislativa e ao Governador do Estado do Acre do teor desta decisão para que promovam as medidas que julgarem necessárias, objetivando

<sup>3</sup> Existe decisão desta Corte de Contas de que a falta de operacionalidade fere os princípios da administração pública uma dessas decisões está contida no Acórdão nº 7.233/2011.

Processo nº 124.436

Acórdão nº 10.841/2018-PLENÁRIO

Página 5 de 7





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- preservar os princípios da Administração, guardando bem o erário público e, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas.
- 4) Dar ciência ao Sr. Henry Antonio Silva Nogueira, responsável pelo Fundo para que tome providências cabíveis.
- **5)** Após as formalidades de estilo, pelo <u>arquivamento</u> dos autos.

Rio Branco – Acre, 26 de julho de 2018.

Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia Relatora





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 124.436

ENTIDADE: Fundo de Artesanato Acreano

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Artesanato Acreano, exercício de 2016

RESPONSÁVEL: He

Henry Antonio Silva Nogueira

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

"Certifico que o presente processo foi apreciado por esta Corte de Contas na 1.331ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 26 de julho do corrente ano, presidida, interinamente, pelo Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro. Participaram do julgamento os Conselheiros José Augusto Araújo de Faria, Antonio Jorge Malheiro, as Conselheiras, Dulcinéa Benício de Araújo e Naluh Maria Lima Gouveia e como Representante do Ministério Público de Contas, o Dr. João Izidro de Melo Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro e Antonio Cristovão Correia de Messias. Decisão: O Colegiado decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, Naluh Maria Lima Gouveia" (fl. 27).

Rio Branco-Acre, 03 de agosto de 2018.

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora